FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO SDE n.° 1720/2018
PREGÃO ELETRÔNICO SDE n.° 142/2018
CONTRATO SCO n.° 002/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA GREENLIFE JARDINS E AREAS VERDES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, PLANTIO DE MUDAS NATIVAS DA MATA ATLÂNTICA E MANUTENÇÃO

I - CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada pelo senhor **Paulo Dimas Debellis Mascaretti**, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, conforme Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE, de 03-01-2019 e por seu Diretor Administrativo Interino **Aurelio Olimpio de Souza**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa n.º 948/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADA: **GREENLIFE JARDINS E AREAS VERDES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.513.284/0001-07, localizada à Avenida Francisco Prestes Maria, n.º 1202, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09770 - 000, neste ato representada por seu sócio administrador **Edson Luiz do Vale Hernandez**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.310.651-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.487.978-82, conforme consta da Certidão Simplificada da JUCESP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de fornecimento, plantio de mudas nativas da mata atlântica e manutenção, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 142/2018, advinda da CI nº. 346/2018, que deu origem ao Processo SDE n.º 1720/2018, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços **de fornecimento, plantio de mudas nativas da mata atlântica e manutenção**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES
O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/SDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/5DA43EFE-201901-0007013
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais), **mediante os seguintes valores unitários:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	60	Unidade	Fornecimento e plantio de mudas (com porte mínimo de 1,00 metro de altura) de espécies nativas da Mata Atlântica - Conforme a 1ª e 2ª Etapas do item "6 - Dos Serviços" que constam no Memorial Descritivo.	95,00
2	01	Unidade	Elaboração de Relatório de Implantação - Conforme a 3ª Etapa do item "6 - Dos Serviços" que consta no Memorial Descritivo.	850,00
3	10	Unidade	Monitoramento e apresentação de relatórios - Conforme as 4ª, 5ª e 6ª Etapas do item "6 - Dos Serviços" que constam no Memorial Descritivo.	950,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas,

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0\left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1\right)\right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P_0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC_0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO
A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 3.3.90.39.99.

PARÁGRAFO ÚNICO
No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas, poderá ser recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, situada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 - Bairro Luz – São Paulo – SP – CEP 01030-001, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação.

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário.

c) Data de emissão ou de saída.

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007016
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO
Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO
A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO
O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS).

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA

Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

Aurelio Olimpio de Souza
Diretor Administrativo Interino

CONTRATADA: GREENLIFE JARDINS E AREAS VERDES LTDA EPP

Edson Luiz do Vale Hernandez
Cargo

TESTEMUNHAS:

Paulo César Crusca Junior
Gerente Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor de Divisão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I.1.
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVICO TERCEIRIZADO DE PRESERVACAO DA FLORA - "AGRUPAMENTO DE PRECOS UNITARIOS PARA PREGAO ELETRONICO" (DESCRIÇÃO DETALHADA, VIDE EDITAL)				19963-0 (543) 33903999 0850
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**SIAFISICO**
01	60	UNIDADE	Fornecimento, preparo de solo e plantio de mudas (com porte mínimo de 1,00 metro de altura) de espécies nativas da Mata Atlântica – Conforme a 1ª e 2ª Etapas do item "6 – Dos Serviços" que constam no Memorial Descritivo	1302-1 (01) 33903999 0850
2	1	UNIDADE	Elaboração de Relatório de Implantação – Conforme a 3ª Etapa do item "6 – Dos Serviços" que consta no Memorial Descritivo	2702-2 (01) 33903999 0850
3	10	UNIDADE	Monitoramento e apresentação de relatórios – Conforme as 4ª, 5ª e 6ª Etapas do item "6 – Dos Serviços" que constam no Memorial Descritivo	12090-1 (01) 33903999 0850

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de cumprimento de obrigação assumida no âmbito do licenciamento ambiental dos Centros de Atendimento Socioeducativos de Santo André, onde o compromisso da Fundação CASA é a compensação ambiental através da reposição florestal nº 147/2011 com 60 (sessenta) mudas de espécies nativas de mata atlântica e acompanhamento/monitoramento por 24 (vinte e quatro) meses. Assim, o presente visa atendimento ao TCARF – Termo de Compromisso Ambiental para Reposição Florestal nº 147/2011, emitido pela SEMASA-Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

2 - JUSTIFICATIVA

Os serviços pertinentes se fazem necessários como medida de compensação ambiental das referidas unidades.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

3 - OBJETIVO

O objetivo do presente é apresentar a área onde ocorrerá o plantio das mudas, bem como definir e padronizar as especificações técnicas para contratação dos serviços de manutenção e plantio de 60 (sessenta) mudas de espécies arbóreas nativas da mata atlântica.

4 - DA ÁREA DE PLANTIO

Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, s/nº - Santo Maria – Santo André – SP – CEP 09090-480.

A referida área foi outorgada a permissão de uso em favor desta Fundação CASA através dos Decretos Municipais nº 16.06/2010 e 16.149/2011.

O local exato para realização do plantio será aferido e autorizado pela fiscalização da Fundação CASA.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS MUDAS

Deverá ser realizado o plantio de 60 (sessenta) mudas de espécies nativas de mata atlântica, com porte mínimo de 1,00 metro de altura.

Deverá ser observado a relação de espécies recomendadas no Quadro anexo deste Memorial.

As mudas deverão estar em bom estado fitossanitário.

As mudas deverão receber os cuidados necessários para o seu bom desenvolvimento.

6 – DOS SERVIÇOS

Fornecimento das 60 (sessenta) mudas;

Plantio na área determinada pela Fundação CASA, incluindo o preparo de solo, limpeza da área de plantio, adubação das covas, coroamento do entorno das covas, abertura das covas, calcariamento das covas, adubação química;

Apresentação de Relatório de Implantação, incluindo fotos e todos os detalhamentos necessários, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Após o plantio, deverá ser realizado o Monitoramento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, atendendo as exigências técnicas da SEMASA, incluindo replantio quando necessário, manutenção da vegetação invasora controlada, controle fitossanitário e aplicação de adubação suplementar.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

Apresentação de Relatórios Semestrais, atendendo as exigências da SEMASA;

ETAPAS	SERVIÇOS
1ª ETAPA	Fornecimento das mudas;
2ª ETAPA	Preparo do solo e plantio;
3ª ETAPA	Elaboração de Relatório de Implantação;
4ª ETAPA	Início do monitoramento com apresentação de 06 relatórios mensais (1º semestre);
5ª ETAPA	Monitoramento do 2º semestre com apresentação de 02 relatórios trimestrais, sendo 01 Relatório a cada Trimestre;
6ª ETAPA	Monitoramento dos 3º e 4º semestres, com apresentação de 02 relatórios semestrais, sendo 01 Relatório a cada Semestre.

7 – DOS PRAZOS

Detalhamos abaixo os prazos para a execução dos trabalhos descritos neste memorial:

1ª ETAPA e 2ª ETAPA – 30 (trinta) DIAS;

3ª ETAPA – 15 (quinze) DIAS, após o término do plantio;

4ª ETAPA, 5ª ETAPA e 6ª ETAPA – 24 (vinte e quatro) MESES, a partir do término do plantio.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A data para início de tais serviços será apontada pela CONTRATANTE e deverá ser efetuada de uma só vez, sendo que NÃO SERÃO ADMITIDAS REBROTAS.

Os produtos químicos aplicados durante a execução dos trabalhos, deverão possuir Registro no Ministério da Agricultura e sob recomendação de profissional habilitado. Sua aplicação deverá ser realizada por pessoa habilitada e fazendo uso de EPIs.

A empresa CONTRATADA deverá atender a legislação ambiental vigente, bem como as recomendações da SEMASA;

A empresa CONTRATADA deverá realizar a entrega das mudas no local de plantio;

Todos os serviços adicionais de preparo de solo, abertura de covas, controle de formigas, estaqueamento, adubação das covas (químicas e orgânicas), coroamento periódico, irrigação periódica, tutoramento e poda das espécies deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA;

A garantia da pega e a substituição das mudas mortas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional à CONTRATANTE;

Os relatórios de monitoramento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à SEMASA bem como a Fundação CASA para acompanhamento e gestão contratual.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

Deverá ser apresentada ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços elencados neste Memorial.

Todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da Fiscalização.

Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa prática, excelente técnica, desempenho e qualidade de materiais e profissionais.

A mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade e especializada, quando necessário, objetivando o acabamento esmerado da obra.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam plenamente o presente memorial descritivo, as boas normas de execução ou as normas brasileiras podendo a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros (vizinhos e transeuntes), deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela CONTRATADA, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.

Correrão as despensas da CONTRATADA, despesas gerais, como: consumo de energia elétrica, água, disposição de esgotos, contas telefônicas, taxas exigíveis pela legislação municipal, estadual ou federal relativas à implantação dos serviços.

A CONTRATADA será responsável pela manutenção das condições de limpeza, higiene e segurança do local dos serviços, estando obrigada a cumprir as exigências determinadas pela administração pública.

9 - FISCALIZAÇÃO

Os Gestores do Contrato deverão ser apresentados a CONTRATADA na abertura dos serviços e a CONTRATADA não poderá executar nenhum serviço sem a devida anuência dos Gestores.

Cabe a CONTRATADA apresentar aos Gestores do Contrato para análise e aprovação qualquer alteração seja na execução dos serviços, ou seja, em ajustes ao Termo de Contrato.

A CONTRATADA deverá adequar-se as condições de acesso e segurança do local de plantio.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I.2.
RELAÇÃO DE ESPÉCIES ARBUSTIVO-ARBÓREAS DE FLORESTA CILIAR DO BRASIL

Somasa

RELAÇÃO DE ESPÉCIES ARBUSTIVO-ARBÓREAS DE FLORESTA CILIAR DO BRASIL

ESPÉCIE	NOME POPULAR	TIPO
Sebiana brasiliensis	Angelim-amargo	P
Tapirira guianensis	Peito-de-pombo	P
Annona glabra	Araticum-do-brejo	P
Dalbergia frutescens	Rabdalina	NP
Rollinia mucosa	Biriba	NP
Xylopia brasiliensis	Pau-de-estaca	NP
Aspidosperma parvifolium	Guatambu	NP
Peschiera fuchsiaefolia	Leiteiro	P
Ilex paraguariensis	Erva-mate	NP
Dendropanax cuneatum	Maria-mole	NP
Euterpe edulis	Palmito-jiçara	NP
Syagrus romanzoffiana	Jerivá	P
Jacaranda macrantha	Caroba	P
Jacaranda puberula	Carobinha	P
Tabebuia Alba	Ipê-amarelo-da-serra	NP
Tabebuia chrysotricha	Ipê-amarelo-cascudo	NP
Tabebuia heptaphylla	Ipê-roxo-sete-folhas	NP
Tabebuia impetiginosa	Ipê-roxo-de-bola	NP
Tabebuia serratifolia	Ipê-amarelo	NP
Tabebuia umbellata	Ipê-amarelo-do-brejo	NP
Tabebuia vellosoi	Ipê-amarelo-da-casca-lisa	NP
Erythrina crista-galli	Eritrina-da-florida	P
Erythrina speciosa	Sapopemba	P
Pterogyne nitens	Eritrina-de-mata	P
Cordia ecalyculata	Café-de-bugre	P
Cordia trichotoma	Louro-pardo	NP
Cecropia pachystachya	Embaúba-branca	P

ESPÉCIE	NOME POPULAR	TIPO
Cecropia pachystachya	Embaúba-branca	P
Myrsine ferruginea	Capitanheira-amarela	NP
Calophyllum brasiliense	Guanandi	NP
Cordia goeldiana (Rhopala gardnerianum)	Bacupari	NP
Terminalia brasiliensis	Cerne-escuro	NP
Terminalia glabra	Capitão-do-mato	NP
Lamanonia ternata	Guapuruvu	NP
Acacia polyphylla (Acacia Maximiana)	Tenteiro	P
Croton floribundus	Capixingui	P
Croton urucurana	Sangue-d'água	P
Hymenaea stigonocarpa	Jatobá-do-cerrado	P
Maytenus ilicifolia	Cafuzo-de-oito	P
Piper gaudichaudianum	Tarumaquelra	P
Sapium glandulatum	Pau-de-leite	P
Senna multijuga (Cassia multijuga)	Canafístula	NP
Casearia gossypiosperma	Espetinho	NP
Casearia sylvestris	Guaçatonga	P
Cryptocarya aschersoniana	Canela-batalha	NP
Nectandra megapotamica	Canelinha	NP
Ocotea corymbosa	Canela-do-cerrado	NP
Ocotea odorifera (Cordia pulchra)	Canela-sassafrás	NP
Ocotea pulchella	Canela-gosma	NP
Ocotea puberula	Canela-preta	NP
Persea pyrifolia	Abacateiro-do-mato	NP
Cariniana estrellensis	Jequitibá-branco	NP
Copaifera langsdorffii	Óleo-de-copaíba	NP
Schizolobium parahyba	Guapuruvu	P

Página 1 de 2
Relação de Espécies Arbustivo-arbóreas de Floresta Ciliar do Brasil.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

Semasa
SANEAMENTO AMBIENTAL

RELAÇÃO DE ESPÉCIES ARBUSTIVO-ARBÓREAS DE FLORESTA CILIAR DO BRASIL

ESPÉCIE	NOME POPULAR	TIPO
Albizzia hassleriana (Pithecellobium hassleriana)	Farinha-branca	NP
Acacia polyphylla	Espinho-de-maria	P
Albizia niopoides (Pithecellobium edwallii)	Angico-pumuco	P
Anadenanthera colubrina	Angico-branco	P
Inga edulis	Ingá-de-metro	P
Inga fagifolia (Inga fagifolia)	Ingá-chinto	NP
Inga hassleriana	Inga-feijão	P
Inga sessilis	Ingá-ferradura	NP
Mimosa bimucronata (Mimosa scabrella)	Maricá	P
Mimosa scabrella	Bracatinga	P
Piptadenia peregrina	Paricá-cururú	P
Andira anthelmia	Sucará	NP
Caesalpinia ferrea (Caesalpinia leiostachya)	Ariticá	P
Enterolobium contortisiliquum	Orelha-de-macaco	P
Erythrina speciosa	Mulungu-de-flores	P
Lonchocarpus guilandinianus	Embira-de-sapo	P
Lonchocarpus muehlbergianus	Embira-de-sapo	P
Machaerium nictitans	Jacarandá-bico-de-pato	P
Machaerium villosum	Canafístula	NP
Machaerium stipitatum	Sapuva	P
Myroxylon balsamum	Cabreúva	NP
Myroxylon peruiferum (Myroxylon balsamum)	Cabreúva-vermelha	NP
Cordyla ciliata	Olho-de-cabra	NP
Piptocarpha rotundifolia	Aldrago	P
Lafoensia glyptocarpa	Mirindiba-rosa	P
Tabebuia ochracea	Pau-de-tinto	NP
Miconia cinnamomifolia	Jacatirão	P

ESPÉCIE	NOME POPULAR	TIPO
Cedrela fissilis	Cedro-rosa	P
Cedrela odorata	Cedro-de-brejo	P
Ficus insipida	Figueira-do-brejo	P
Vitex megapotamica (Vitex cimiana)	Tarumã	NP
Rapanea ferruginea	Capororoca	P
Rapanea guianensis	Capororoca	P
Rapanea umbellata	Capororoca	P
Campomanesia xanthocarpa	Guabiroba-branca	NP
Campomanesia guazumifolia	Cambuçá	NP
Campomanesia reitziana	Gabiroba	NP
Eugenia brasiliensis	Grumixama	NP
Eugenia florida	Pitanga-preta	NP
Eugenia involucrata	Cerejeira-do-grande	NP
Eugenia leptomyrsina	Araçá-piranga	NP
Eugenia pitanga	Uvaia	NP
Eugenia speciosa	Laranjinha-de-mato	NP
Psidium cattleianum (Psidium littorale)	Araçá-de-praia	P
Guarea guidonia	Pau-de-pólvora	NP
Amaioua guianensis	Marmelada	NP
Randiarpha australis	Laranja-de-macaco	NP
Esenbeckia grandiflora	Guatapita	NP
Zanthoxylum rhoifolium	Mamica-de-cadela	P
Miconia hiemalis (Miconia sellowiana)	Marico	P
Zanthoxylum rhetsianum	Mamica-de-porca	P
Vochysia bifalcata	Pau-de-vinho	NP
Alchornea sidifolia	Oiti-oiti	P
Ocotea laxiflora	Canela-ali	NP

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-oasa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-oasa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 08/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

GREENlife
Jardins e Áreas Verdes

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	PREÇO X QUANT. VALOR TOTAL (R$) (A)
1	60	Unidades	Fornecimento e plantio de mudas (com porte mínimo de 1,00 metro de altura) de espécies nativas da Mata Atlântica - Conforme a 1ª e 2ª Etapas do item "6 - Dos Serviços" que constam no Memorial Descritivo.	95,00	5.700,00
				A- TOTAL	5.700,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	PREÇO X QUANT. VALOR TOTAL (R$) (A)
2	01	Unidades	Elaboração de Relatório de Implantação - Conforme a 3ª Etapa do item "6 - Dos Serviços" que consta no Memorial Descritivo.	850,00	850,00
				B- TOTAL	850,00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	PREÇO X QUANT. VALOR TOTAL (R$) (A)
3	10	Unidades	Monitoramento e apresentação de relatórios - Conforme as 4ª, 5ª e 6ª Etapas do item "6 - Dos Serviços" que constam no Memorial Descritivo.	950,00	9.500,00
				C- TOTAL	9.500,00

Av. Francisco Prestes Maia, 1.202 sala 08 – São Bernardo do Campo – SP
Fone/Fax.: (11) 4332-7330 – e-mail: atendimento@greenlifejardins.com.br
www.greenlifejardins.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa1.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

GREENlife
Jardins e Áreas Verdes

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS = A + B + C	R$ 16.050,00

- Data de referência dos preços: **na data da apresentação da proposta.**

- **Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

São Bernardo do Campo, 27 de Dezembro de 2018.

EDSON L. VALE HERNANDEZ
RG: 6.310.651-6
DIRETOR - COMERCIAL

12.513.284/0001-07
GREENLIFE JARDINS E AREAS VERDES LTDA – EPP
Av. Francisco Prestes maia, 1202 – Sala 8
Centro – São Bernardo Do Campo – SP
CEP: 09770-000

Av. Francisco Prestes Maia, 1.202 sala 08 – São Bernardo do Campo – SP
Fone/Fax.: (11) 4332-7930 – e-mail: atendimento@greenlifejardins.com.br
www.greenlifejardins.com.br

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/BDAA3EFE-201901-0007018
PAULO CESAR CRUSCA JUNIOR 09/01/2019 | ROMES AZIZ SABBAG 09/01/2019 | MARCO ANTONIO DESGUALDO 09/01/2019 | AURELIO OLIMPIO DE SOUZA 09/01/2019